



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO 13º OFÍCIO**

**PORTARIA Nº 10/2018-HAM/PR/MA, de 28 de fevereiro de 2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar n. 75/93, e

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Ministério Público Federal promover o Inquérito Civil Público para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, nos termos do art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, V, da CF/88);

**CONSIDERANDO** o teor da notícia de fato n. 1.19.000.002137/2017-28, instaurado a partir de notificação encaminhada pelo Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão - HUUFMA, noticiando a evasão do paciente Adnei Alves da Silva Guajajara, nascido no dia 02/02/2010, filho de Elinalva da Silva Pereira Guajajara e Claudiney Alves de Almeida, provenientes da Aldeia Tabocal - Zona Rural de Santa Inês/MA.

**RESOLVE:**

Art. 1º Converter o Procedimento Preparatório em destaque em Inquérito Civil com vistas a apurar **as circunstâncias em se que deu a evasão do paciente Adnei Alves da Silva, acima qualificado.**

§ 1º Registre-se como representada a **União (Dsei/MA)** e como interessada a **Fundação Nacional do Índio - Funai.**

§ 2º Registre-se como assunto "**9989 - Direitos Indígenas**" e como grupo temático **6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.**

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

I. Aguarde-se resposta ao expediente de fls. 4, que foi encaminhado

novamente por e-mail, conforme espelho de fls. 7. Decorrido o prazo sem resposta, reitere-se com advertência de crime e com ofício a ser "entregue em mãos".

Art. 3º **Publique-se** esta Portaria no portal do Ministério Público Federal na internet.

Art. 4º **Comunique-se** à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º **Designo** a servidora Mariana Pavan Pereira, Assessora Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste 13º Ofício.

Art. 6º **Providencie-se** os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que o Núcleo de Tutela Coletiva (NTC) atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)  
HILTON ARAÚJO DE MELO  
**Procurador da República**